



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 568A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5718, DE 02 DE JULHO DE 2020 *

Designar os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício nº 119/2020, de 1º de julho de 2020, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos cargos de titular e suplente para representar as respectivas instituições no período de julho de 2020 a julho de 2022.

I - REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO

1. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude

a. Titular: Laura Pollyanna Rodrigues de Melo

b. Suplente: Lorena Ciarlini Rosado

2. Secretaria Municipal da Educação

a. Titular: Eliane Araújo Xavier da Costa

b. Suplente: Raimunda Girlane de Freitas

3. Secretaria Municipal da Saúde

a. Titular: Iranilde de Oliveira Campos

b. Suplente: Ivana Conceição Porto Moraes

4. Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Meio Ambiente e Urbanismo

a. Titular: Angelica Viviane Ribeiro da Silva

b. Suplente: Anair de Oliveira Pinheiro

5. Instituto Nacional do Seguro Social

a. Titular: Marcio Freitas de Paiva

b. Suplente: José Nazareno da Silva

6. Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - Faculdade de Serviço Social

a. Titular: Marcia Pereira da Silva Castro

b. Suplente: Suamy Rafaely Soares

7. Departamento de Políticas e Ações Inclusivas / DAIN-JERN

a. Titular: Ana Lúcia Oliveira Aguiar

b. Suplente: Luziana Filgueira de A. Oliveira

II - REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL

1. Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Estado do RN

a. Titular: Ivanilda Pereira Xavier

b. Suplente: Salvina Maria da Conceição Andrade

2. Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Mossoró e Região - AAPCMR

a. Titular: Yascara Paula Medeiros Sousa

b. Suplente: Ana Clébia Nogueira Pinto de Medeiros

3. Associação dos Deficientes Visuais de Mossoró

a. Titular: José Luiz Alves da Silva

b. Suplente: Thiago Fernando de Queiroz

4. Aldeias Infantis SOS Brasil

a. Titular: Ana Maressa Távora Vieira

b. Suplente: Marcela Vieira de Oliveira

5. Casa Assistencial Nosso Lar

a. Titular: Suzaneide Ferreira da Silva

b. Suplente: Francisca de Assis Nogueira de Lima

6. Centro Social Francisco Dantas

a. Titular: Lanusa Cristine Fabrício de Queiroz Paiva

b. Suplente: Maria Elenisse Pinheiro de Oliveira

7. Grupo Mulheres em Ação

a. Titular: Francisca das Chagas Damasceno

b. Suplente: Débora Raquel dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 02 de julho de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

*republado por erro material em 07.07.2020

DECRETO Nº 5724, DE 07 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020, dispõe sobre as medidas temporárias adicionais de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, art. 30, I e II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020; CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, 29.534, de 19 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.556, de 24 de março de 2020, n. 29.583, de 01 de abril de 2020, n. 29.634, de 22 de abril de 2020, n. 29.668, de 4 de maio de 2020, n. 29.725, de 29 de maio de 2020, n. 29.742, de 04 de junho de 2020, n. 29.742, de 04 de junho de 2020, e n. 29.794, de 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto municipal n. 5714, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a abertura gradual das atividades, e sobre o Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas, instituído pela Portaria n.º 006/2020-GAC/SESA/SEDEC, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Sistema Municipal de Saúde, declarada pelo Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020, e ratificado pela Portaria n. 1.029, de 9 de abril de 2020, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação dos leitos de UTI existentes na cidade de Mossoró e a estruturação de equipamentos de saúde dedicados ao cuidado e tratamento da COVID-19

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 2º-A Ficam autorizadas a funcionar as seguintes atividades, observadas as disposições dos parágrafos do art. 2º e, conforme o caso, os protocolos adicionais estabelecidos nos art. 2º-B deste Decreto;

I - serviços de alimentação de até 300m2 (restaurantes e food trucks);

II - estabelecimentos com até 600 m2 e com "porta para a rua", dos seguintes ramos:

a) comércio de móveis, eletrodomésticos e colchões;

b) lojas de departamento e magazines não localizados dentro de shopping centers ou centros comerciais;

c) agências de turismo;

d) comércio de calçados;

e) comércio de brinquedos, artigos esportivos e de caça e pesca;

f) comércio de instrumentos musicais e acessórios;

g) equipamentos de áudio e vídeo; de eletrônicos/informática; de equipamentos de telefonia e comunicação;

h) comércio de cosméticos e perfumaria.

III - lojas de departamento e magazines, desde que não funcionem em shoppings centers e centros comerciais;

IV - lojas de eletrônicos e de informática, de instrumentos musicais e acessórios, de equipamentos de áudio e vídeo e de equipamentos de telefonia e comunicação;

V - joalherias, relojarias e comércio de joias;

VI - lojas de cosméticos e perfumaria.

Art. 2º-B Além do protocolo geral (art. 2º, §§), os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar na Fração 2 da Fase 1 deverão cumprir os seguintes protocolos específicos, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

I - para o comércio de móveis, eletrodomésticos, colchões, lojas de departamento e magazines não localizados dentro de shopping centers ou centros comerciais, agências de turismo, comércio de calçados, comércio de brinquedos, artigos esportivos e de caça e pesca, comércio de instrumentos musicais e acessórios, de equipamentos de áudio e vídeo, de eletrônicos/informática, de equipamentos de telefonia e comunicação, joalherias, relojarias, bijuterias e artesanatos, e comércio de cosméticos e perfumaria:

a) área da loja até 600 m2 (seiscentos metros quadrados);

b) a loja deve ter porta para rua;

c) lotação máxima de uma pessoa por 5 m2 (cinco metros quadrados) como padrão mínimo (supermercados obedecem ao protocolo da ABRAS, em qualquer das fases ou frações);

d) as lojas deverão afixar na entrada o tamanho do

estabelecimento (em m2) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente na loja;

e) entrada de clientes apenas se estiverem usando máscaras;

f) distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

g) disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%;

h) utilização de canais online para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restringida;

i) se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para facilitar o controle da operação;

j) disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

k) evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas;

l) não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.;

m) dispor de comunicados e fazer com que os funcionários instruam os compradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

n) higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

o) manter as portas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível;

p) higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;

q) se houver ponto biométrico substituir por cartão ou crachá;

r) havendo refeitório ou ponto de alimentação, optar por horários diferenciados;

s) lojas que possuam fardamento devem observar a troca no ambiente de trabalho;

II - para lojas de eletrônicos e de informática, lojas de instrumentos musicais e acessórios, lojas de equipamentos de áudio e vídeo, lojas de equipamentos de telefonia e comunicação, especificamente: evitar que os clientes manuseiem os produtos, porém, caso ocorra, deve-se imediatamente higienizar o material com hipoclorito de sódio a 2%;

III - para joalherias, relojarias e comércio de joias, especificamente: evitar que os clientes manuseiem os produtos, porém, caso ocorra, deve-se imediatamente higienizar o material com hipoclorito de sódio a 2%;

IV - para o comércio de brinquedos, artigos esportivos e de caça e pesca, especificamente:

a) as lojas deverão afixar na entrada o tamanho do estabelecimento (em m2) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente na loja;

V - para os serviços de alimentação de até 300 m2 (restaurantes e food trucks):

a) no caso de food parks, os estabelecimentos não podem ultrapassar 300 m2 (trezentos metros quadrados) e precisam funcionar em ambientes abertos;

b) máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;

c) distância mínima de 2 m (dois metros) entre as mesas e de 1 m (um metro) entre pessoas, retirando-se ou identificando-se as mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas;

d) proibição de venda e consumo de bebida alcoólica no estabelecimento;

e) aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores;

f) uso de máscaras obrigatório para fornecedores e colaboradores;

g) somente deve ser autorizado o acesso ao estabelecimento do cliente que estiver fazendo uso de máscaras e retirá-las somente para as refeições;

h) reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;

i) áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, disponibilizar álcool em gel 70% nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes;

j) organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento;

k) manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível;

l) higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;

m) proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com

aperto de mão, abraços etc.;

n) utilização do Diálogo Diário de Segurança (DDS) para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para os colaboradores, designação diária de um colaborador para reparar informações aos colegas;

o) disponibilizar temperos em sachês individuais;

p) adaptar o cardápio para a nova situação de controle sanitário;

q) higienizar as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição;

r) higienizar os banheiros a cada hora;

s) fica vedado o uso de venda em balcão;

t) música ambiente, quando for o caso, deve ser por equipamento eletrônico manuseado por uma única pessoa, liberada apenas música ao vivo que envolva no máximo um(a) cantor(a) e um músico, este último com o uso de máscara, vedada a interação do público;

u) pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente ser levados ao cliente junto com a refeição;

v) priorização de alternativas digitais para leitura do cardápio e, caso não seja possível, plastificar ou tornar a higienização do menu a mais prática e simples possível;

w) orientar o cliente a pagar em cartões e, de preferência, por métodos de aproximação, e, quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e, caso haja troca, entregá-lo em saquinho para o cliente;

x) promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;

y) promover o distanciamento entre as pessoas também na cozinha e, se possível, utilizar turnos de revezamento de trabalhadores;

VI - para os serviços de alimentação em sistema de self-service:

a) o restaurante deve delimitar a área de fila, impedindo que o cliente possa se aproximar do buffet em antes ter passado pelo processo de higienização das mãos;

b) o restaurante deve disponibilizar um colaborador no início da fila, que orientará o cliente a:

1. higienizar as mãos, com água e sabão ou com álcool a 70 graus, seja líquido, borrifado nas mãos do cliente, ou em gel;

2. calçar as luvas de plástico fornecidas pelo estabelecimento, antes de usar os utensílios para se servir;

3. fazer uso de máscara durante a elaboração do prato;

c) os alimentos no buffet devem ser cobertos com protetores salivares com fechamento traseiro e lateral;

d) o restaurante deve promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas na fila do buffet ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;

e) oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os demais pratos, copos e utensílios protegidos;

VII - para os serviços de alimentação do sistema self-service em que se possa fazer a migração para um modelo no qual os colaboradores sirvam o cliente, visando diminuir o manuseio de pratos e utensílios:

a) os colaboradores responsáveis pelo serviço devem estar devidamente paramentados com luvas, máscara, touca e face shield;

b) os clientes que estiverem se servindo, devem fazer uso de máscaras no momento da elaboração do prato;

c) o restaurante deve usar pequenas porções de saladas e outros itens, previamente organizadas, no intuito de diminuir o diálogo no momento do serviço.

§ 1º O protocolo para os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, food parks), não se aplica a praças de alimentação em ambientes fechados ou cobertos e a espaços onde mesas e cadeiras são de uso comum a clientes de empresas diversas.

§ 2º No caso de food parks, deverá ser obrigatoriamente indicado um síndico ou responsável legal, que responderá aos órgãos de fiscalização quando convocado ou a qualquer momento.

§ 3º Caso não seja identificado o responsável legal de que trata o § 2º, os órgãos de fiscalização determinarão o esvaziamento e fechamento do espaço imediatamente.

§ 4º As medidas previstas no caput serão avaliadas no prazo de sete dias, findos os quais serão mantidas ou revertidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 5.623, de 17 de março de 2020, n. 5.627, de 19 de março de 2020, n. 5.630, de 20 de março de 2020, n. 5.631, de 23 de março de 2020, e n. 5.714, de 30 de junho de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 07 de julho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 140/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas competências previstas no art. 78, IX, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 25, da

Lei Complementar n. 20, de 21 de dezembro de 2007, CONSIDERANDO a vigência do Convênio n. 001/2015, celebrado entre o Município de Mossoró e o Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Governado do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício n. 312/2020-GAC de 1º de junho de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o servidor CLAUDIO AUGUSTO CÂMARA DE MACEDO, matrícula n. 126.638-1, do Quadro Geral de Efetivos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, pelo prazo de 01(um) ano, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Cumpre ao cessionário comunicar até o 5º(quinto) dia do mês subsequente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 02 de julho de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

PORTARIA Nº 141/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração firmado pela servidora abaixo identificada, com fundamento legal no art. 39, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Público),

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora ANA CAROLINA BARROS VIEIRA, matrícula nº. 13.031-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo efetivo de Psicólogo, do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 07 de julho de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

PORTARIA Nº 0142 /2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas competências previstas no art. 78, IX, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício n. 0155/2020-ARSEP/DP - ARSEP de 03 de julho de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Renovar a cessão da servidora FLORINA DA ESCÓSSIA COLAÇO LACERDA DE SOUZA, matrícula n. 5146-3, mantendo as mesmas condições da Portaria nº 828/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 07 de julho de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

PORTARIA Nº 143/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018; e CONSIDERANDO o Memorando nº 0584/2019 -

Unidade de Gestão do Trabalho, de 04 de junho de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, instruído de requerimento de alteração de carga horária, formulado pela servidora, abaixo qualificada, e nos termos do art. 1º, §1º, art. 21 da Lei Complementar nº 020/2017, de 21 de dezembro de 2007, c/c o art. 36, § Único da Lei Complementar nº 003/2003, de 08 de julho de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a carga horária da servidora MIRNA APARECIDA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 129925, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com a correspondente adequação proporcional do vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 07 de julho de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

PORTARIA Nº 144/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeitos a Portaria nº 138/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 07 de julho de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N. 53, DE 2020

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 53, de 2020, que "dispõe sobre a transparência das informações relativas ao novo coronavírus, e dá outras providências", de autoria do Exmo. Vereador Petras.

Ouvidas, a Consultoria Geral do Município e a Secretária de Saúde manifestaram-se pelo veto integral do projeto de lei em causa nos seguintes termos:

Quanto à análise da constitucionalidade e adequação ao interesse público do PL em análise, importa destacar o estabelecido pela Constituição Federal:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Esse dispositivo constitucional, para além de prever o Sistema Único de Saúde (SUS), definiu suas diretrizes, consubstanciadas todas na Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Já a Lei Orgânica do Município estabelece:

Art. 15. É de competência comum do Município de Mossoró, da União e do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista em lei complementar federal:

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Nos artigos 160 a 167 da Lei Orgânica outras disposições são dadas, em adequação ao estabelecido na Constituição Federal.

Na Lei do SUS (Lei Federal n. 8.080/90) estão postas as competências de todos os Entes da Federação, sendo destacado:

Art. 17. A direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

O projeto de lei em causa, com destaque na sua justificativa, é cópia do "Projeto de Lei 2151/2020, de autoria dos Deputados Felipe Rigoni e Tabata Amaral", que ainda tramita na Câmara dos Deputados, visando alterar a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tem o propósito de dispor sobre "transparência das informações relativas ao novo coronavírus". Contudo, a maioria das informações que pretende destacar dizem respeito a dados de pacientes e epidemiológicos, que estão sob gestão do Estado do Rio Grande do Norte.

Com efeito, a maioria das informações exigidas no Projeto de Lei dizem respeito a dados de pessoas acometidas pelo coronavírus, tratadas em hospitais.

No município de Mossoró, como se sabe, esses pacientes são tratados no Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia (hospital público, de gestão estadual), no Hospital São Luiz (hospital privado, administrado pela entidade filantrópica Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró APAMIM, sob gestão estadual) e pelos hospitais privados Hospital Wilson Rosado e Hospital HAP-Vida.

Os dados requeridos do ponto de vista epidemiológico e clínico são centralizados pelo Estado do Rio Grande do Norte, que gere a rede de tratamento, e as disponibiliza por meio do portal COVID do Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde (LAIS/HUOL/UFRN) (<https://>

covid.lais.ufrn.br/).

O Município de Mossoró, embora disponha da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) dedicada à recepção e tratamento ambulatorial de pessoas acometidas ou suspeitas de COVID-19, não dispõe da totalidade de informações dos casos, uma vez que se encontram sob a gestão estadual – que, obviamente, não se submete à legislação municipal quanto às suas competências próprias, revelando-se, assim, inconstitucional.

Por outro lado, a compilação e disponibilidade desses dados demandaria a elaboração de banco de dados e softwares para seu tratamento, a fim de lhe dar cumprimento, o que não se pode realizar em curto prazo.

Nada obstante, existe disponível o portal da transparência do Município com informações diariamente atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira das receitas e despesas específicas para o combate ao COVID-19, no âmbito municipal, bem como a divulgação diária, em hostsite próprio (<https://www.prefeiturademossoro.com.br/coronavirus/>) de dados sobre os casos, com disponibilidade acumulada diária de todos os casos ocorridos na cidade. Além desses, são diariamente divulgados boletins diários de casos, de acordo com a disponibilidade dos dados.

Por todas essas razões, tendo em vista a visível impossibilidade técnica de cumprir com as finalidades do projeto, evidencia-se a contrariedade ao interesse público, porque também exige o desenvolvimento de software, sendo inviável seu cumprimento no prazo nele assinalado.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 07 de julho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO o Memorando nº 0609/2020 – Unidade de Gestão do Trabalho, de 09/06/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, combinado com o Memorando nº 0731/2020-SGP/PM, de 03/07/2020, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, que solicita a convocação de profissionais da área da saúde, para contratação temporária emergencial, com lotação, preferencialmente nas Unidades de Urgência e Emergência, e, em caráter extraordinário, nas demais Unidades de Saúde que necessitem de profissionais para as ações de enfrentamento e combate à COVID-19, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, homologado em 17 de julho de 2018, publicado no Jornal Oficial de Mossoró, edição de 18 de julho de 2018, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sita à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, Centro – Mossoró/RN, no expediente aberto ao público de 07h:00min às 13h:00min, no prazo de 15 dias, a contar a partir da data de publicação deste Edital, para comprovarem habilitação e tomarem posse nos respectivos cargos abaixo identificados, apresentando, rigorosamente atualizados, originais e cópias simples dos seguintes documentos: a) carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia; b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito; c) na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no §1º do Art. 12 da Constituição Federal, deverão ser apresentados documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos Arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2.000 e promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001; d) documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu Art. 22; e) 01 (uma) fotografia colorida 3x4 recente; f) Carteira de trabalho emitida pelo MTPS; g) título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br; h) certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino; i) certidão de nascimento ou casamento, se for o caso; j) PIS ou PASEP, caso seja cadastrado; k) Registro de Conselho de Classe, e comprovante de que está em dia com as mensalidades; l) Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (Dezoito) anos; m) declaração de que não é aposentado por invalidez, a ser preenchida pelo candidato em formulário próprio, no ato da posse; n) comprovante de residência atualizado (preferencialmente água, energia ou telefone); o) Exame de Saúde Admisional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente; p) cópia autenticada em cartório do Diploma comprobatório de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo/especialidade, estabelecida no ANEXO II do Edital de abertura do certame; q) cópia autenticada em cartório do Histórico Escolar referente ao Diploma apresentado. Os formulários de Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Bens e Valores, previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 29/2008 – Estatuto do Servidor Municipal, e demais informações, estão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O não atendimento a presente convocação, será considerado como desistência.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Class	Insc N O M E	Data Nasc.
140º	428 Maria Goretti de Carvalho	02/03/1958
141º	53 Edileuza de Souza Lima	09/09/1958
142º	1081 Francisca Auta de Souza Pereira	02/02/1959
143º	379 Vera Lucia Lopes da Silva Alves	21/05/1968
144º	857 Alecsandra Caetano de Souza Marques	24/02/1970
145º	195 Dionice Ferreira da Silva Araújo	14/07/1970
146º	657 Katia Maria da Silva	08/07/1971
147º	533 Maria da Conceição Silva Brito	22/02/1973
148º	106 Juliana Cristina do Nascimento	31/01/1975
149º	757 Adriana de Lima Bezerra	18/10/1975
150º	1237 Sandra Helena Fernandes Nolasco	30/10/1976
151º	693 Geraldo Jeronimo de Souza Junior	20/03/1979
152º	913 Alana Carla Rodrigues da Costa	15/05/1979
153º	543 Andrezza Catarina Dantas dos Santos	23/09/1980
154º	434 Hiliana Patrícia da Silva Vieira	03/09/1981

CARGO: ENFERMEIRO

Class	Insc N O M E	Data Nasc.
91º	472 Luana Najara Amaral de Oliveira	15/06/1990

92º	744 Ylana Lays Menezes da Silva	09/07/1990
93º	650 Celina Cristina Vieira de Almeida	12/08/1971
94º	874 Adélia Rafaela Albuquerque de Araújo	11/10/1978
95º	500 Whertz Soares de Medeiros	05/12/1978
96º	92 Geovana Samara da Silva	05/05/1982
97º	416 Francisca Waleria Barbosa Batista Sales	15/05/1985
98º	738 Liane Paiva de Freitas Rego	14/07/1986
99º	1238 Sthefane Danielle Félix Tavares Grangeiro	09/07/1987
100º	115 Elayne Coriolano de Almeida Costa	12/09/1987
101º	936 Andrezza Costa da Silva	28/01/1988
102º	1023 Erika Diniz Jales	23/05/1990
103º	418 Maria de Fátima Ferreira Neo	06/11/1956
104º	1268 Jane Mary Fagundes de Melo	18/06/1962
5ª-Pcd	723 Paulo Cesar Porfírio de Lima	28/09/1983

Mossoró-RN, 07 de julho de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 0899-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal), c/c o art. 12, da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró), R E S O L V E:

Art. 1º - EXTINGUIR o vínculo funcional do servidor Dorian Jorge Freire de Andrade Filho, matrícula nº 4343-7, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda, com o Município de Mossoró, em razão da concessão de sua aposentadoria Por Tempo de Contribuição, conforme Portaria nº 026/2020-GP/PREVI, de 17 de junho de 2020, expedida pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró (PREVI-MOSSORÓ), e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 02 de julho de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário

PORTARIA Nº 0900/2020-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal), c/c o art. 12, da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró), R E S O L V E:

Art. 1º - EXTINGUIR o vínculo funcional da servidora Maria Lucicleide dos Santos, matrícula nº 9367-0, ocupante do cargo efetivo de Professor Nível III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - UEI Maria das Dores Almeida Barreto - Barrocas, com o Município de Mossoró, em razão da concessão de sua aposentadoria Por tempo de Contribuição e Idade, conforme Portaria nº 027/2020-GP/PREVI, de 17 de junho de 2020, expedida pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró (PREVI-MOSSORÓ), e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 02 de julho de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário

PORTARIA Nº 0901/2020-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Municipal), c/c o art. 12, da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró), R E S O L V E:

Art. 1º - EXTINGUIR o vínculo funcional da servidora Vanda Maria Pinheiro, matrícula nº 3119-2, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - UBS Unidade de Saúde Raimundo Rene Carlos - Boa Vista, com o Município de Mossoró, em razão da concessão de sua aposentadoria Por tempo de Contribuição e Idade, conforme Portaria nº 028/2020-GP/PREVI, de 26 de junho de 2020, expedida pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró (PREVI-MOSSORÓ), e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração, em Mossoró-RN, 02 de julho de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário

PORTARIA Nº 904/2020 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal vigente, a Lei nº 10.710, de 05 de agosto de 2003, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e o disposto no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Emenda nº 008/2008, de

16/04/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento, para gozo da Licença-Maternidade, à servidora Maria de Fátima Gomes da Silva, matrícula n.º 510112-3, no cargo de Professor Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Prof. Francisco Moraes Filho, através de Contrato de Prestação de Serviço Temporário, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 26/06/2020 à 23/12/2020, autorizando ainda, providenciar o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 03 de julho de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de ENFERMEIRO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: SAMARA RAQUEL BRILHANTE DO COUTO

VALOR MENSAL: R\$ 1.914,17 (Um mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

PORTARIA Nº 911/2020 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO, o comunicado de decisão, mediante autorização da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com égide no art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora Kaliny Suzely de Moraes, matrícula n.º 508186-6, ocupante do cargo de Técnico NS - lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 21/05/2020 à 16/11/2020, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 06 de julho de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 912/2020 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO, o comunicado de decisão da PREVI - MOSSORÓ, instruído da Portaria nº 149/2019 - SEMAD, de 04 de fevereiro de 2019, que concedeu a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 06 (seis) meses, e com fundamento no art. 95, §2º, da Lei Complementar 29/2008 (Estatuto do Servidor Municipal)

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 02 (dois) meses, a servidora Leila Maria Rodrigues de Menezes Costa, matrícula n.º 12537-7, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – UPA I Tarcisio de Vasconcelos Maia – São Manoel, com início em 17/06/2020 e término em 15/08/2020, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término desta licença.

Art. 2º - O servidor fará jus a 80% (oitenta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo, durante o período da referida prorrogação, nos termos estabelecidos no art. 95, §2º, do Diploma legal, supra.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 06 de julho de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2020. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018-SMS

OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

CONTRATADO: GLENDA PRISCYLLA DA SILVA BEZERRA

VALOR MENSAL: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2020 - SEIMURB PROCESSO Nº. 162/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria n.º 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 20 de julho de 2020, às 08h30min, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Valor cujo objeto é Contratação de 01 (uma) empresa especializada para fornecimento de serviços de topografia, em diversas ruas e equipamentos públicos do município de Mossoró/RN, nas especificações constantes no projeto básico e termo de referência em anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h30min às 13h30min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 07 de julho de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeiro



TERMOS DE JULGAMENTO

Solicitamos que compareça ao departamento de fiscalização ambiental (Rua Dionizio Filgueira, 335, centro, Mossoró/RN) e apresente comprovante de multa referente aos processos abaixo indicados em um prazo de 5 (cinco) dias. O não comparecimento implicará na inscrição na Dívida Ativa do Município de acordo com o Art. 163, parágrafo 3, da Lei Complementar 026/2008 do código municipal de Meio Ambiente.

TERMO DE JULGAMENTO IASNAIA MELO MENDES
CPF: 565.254.194-68
PROCESSO: Nº 2015-003571/SEM/TEC/AIDM-0348

TERMO DE JULGAMENTO E F COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 08.482.671/0001-48
PROCESSO: Nº 2015-003271/SEM/TEC/AIDM-0318

TERMO DE JULGAMENTO JOSE FRANCISCO BEZERRA DE AQUINO
CPF: 430.314.204-20
PROCESSO: Nº 2016-003834/SEM/TEC/AIDM-0389

TERMO DE JULGAMENTO JOSE FRANCISCO BEZERRA DE AQUINO
CPF: 430.314.204-20
PROCESSO: Nº 2016-003780/SEM/TEC/AIDM-0376

TERMO DE JULGAMENTO ELIENE ALEXANDRE NUNES
CPF: 012.409.914-95
PROCESSO: Nº 2016-003813/SEM/TEC/AIDM-0387

TERMO DE JULGAMENTO CLAUDECI SILVINO DANTAS
CPF: 048.606.364-06
PROCESSO: Nº 2015-003670/SEM/TEC/AIDM-0353

TERMO DE JULGAMENTO LEONOR SILVA FILHA
CPF: 969.601.084-20
PROCESSO: Nº 2016-003989/SEM/TEC/AIDM-0420

TERMO DE JULGAMENTO L V DE MELO-ME
CNPJ: 03.620.573/0001-06
PROCESSO: Nº 2015-003415/SEM/TEC/AIDM-0331

TERMO DE JULGAMENTO OLIVEIRA E SANTOS MERCANTIL LTDA-ME
CNPJ: 11.659.012/0001-49
PROCESSO: Nº 2015-003255/SEM/TEC/AIDM-0315

TERMO DE JULGAMENTO CONDOMINIO RESIDENCIAL TEODORO I
CNPJ: 18.816.109/0001-67
PROCESSO: Nº 2016-003977/SEM/TEC/AIDM-0419

TERMO DE JULGAMENTO LEONOR SILVA FILHA
CPF: 969.601.084-20
PROCESSO: Nº 2016-003996/SEM/TEC/AIDM-0421

TERMO DE JULGAMENTO ERNESTO SOARES SOBRINHO
CPF: 221.198.334-00
PROCESSO: Nº 2015-003472/SEM/TEC/AIDM-0337

TERMO DE JULGAMENTO PORCINOS VARIEDADES LTDA
CNPJ: 13.384.385/0001-80
PROCESSO: Nº 2015-003141/SEM/TEC/AIDM-0292

TERMO DE JULGAMENTO LUIS CORREIA DE OLIVEIRA NETO
CPF: 010.151.424-78
PROCESSO: Nº 2015-003591/SEM/TEC/AIDM-0349

TERMO DE JULGAMENTO SERGIO ANTONIO ASSIS DA COSTA CRUZ
CPF: 761.317.774-20
PROCESSO: Nº 2016-003890/SEM/TEC/AIDM-0402

TERMO DE JULGAMENTO MOSSORO TRANSPORTES LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 03.473.711/0001-71
PROCESSO: Nº 2015-003544/SEM/TEC/AIDM-0344

TERMO DE JULGAMENTO MANOEL DA ESCOSSIA ROSARIO
CPF: 228.521.663-72
PROCESSO: Nº 2015-003212/SEM/TEC/AIDM-0311

TERMO DE JULGAMENTO MN IMOVEIS
CNPJ: 07.916.891/0001-70
PROCESSO: Nº 2015-003180/SEM/TEC/AIDM-0306

TERMO DE JULGAMENTO PORCINOS VARIEDADES LTDA
CPF: 13.384.385/0001-80
PROCESSO: Nº 2015-003142/SEM/TEC/AIDM-0293

TERMO DE JULGAMENTO ELENILSON FERNANDO DA SILVA
CPF: 113.874.824-24
PROCESSO: Nº 2015-003680/SEM/TEC/AIDM-0361

TERMO DE JULGAMENTO ALEXANDRE GREGORIO DE LINS DANTAS
CPF: 030.495.434-93
PROCESSO: Nº 2015-003453/SEM/TEC/AIDM-0335

TERMO DE JULGAMENTO M A S DA SILVA ME
CNPJ: 17.193.815/0001-37
PROCESSO: Nº 2014-002327/SEM/TEC/AIDM-0195

TERMO DE JULGAMENTO COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.334.385/0001-35
PROCESSO: Nº 2014-002538/SEM/TEC/AIDM-0233

TERMO DE JULGAMENTO FRANCISCO FERREIRA VIANA
CPF: 012.771.764-18
PROCESSO: Nº 2015-002940/SEM/TEC/AIDM-0264

TERMO DE JULGAMENTO LENIR MARIA DE FREITAS
CPF: 913.668.954-87
PROCESSO: Nº 2015-003483/SEM/TEC/AIDM-0338

TERMO DE JULGAMENTO INDUSTRIAS DE MASSAS ALIMENTICIAS 2001 LIMITADA
CNPJ: 08.262.446/0001-04
PROCESSO: Nº 2015-003485/SEM/TEC/AIDM-0339

TERMO DE JULGAMENTO AVELINO BORGES DA SILVA
CPF: 665.040.548-34

PROCESSO: Nº 2015-003497/SEM/TEC/AIDM-0342

TERMO DE JULGAMENTO
TALES DIOGO MORAIS
CPF: 050.835.004-26
PROCESSO: Nº 2015-003439/SEM/TEC/AIDM-0333

TERMO DE JULGAMENTO
FRANCISCO PEREIRA MARQUES NETO
CPF: 938.473.864-68
PROCESSO: Nº 2015-003460/SEM/TEC/AIDM-0336

TERMO DE JULGAMENTO
RAIMUNDO DE MELO JUNIOR-EPP
CNPJ: 10.695.526/0001-97
PROCESSO: Nº 2015-003486/SEM/TEC/AIDM-0340

TERMO DE JULGAMENTO
ALMIR GOMES DA SILVEIRA
CPF: 056.275.324-91
PROCESSO: Nº 2015-003104/SEM/TEC/AIDM-0286
TERMO DE JULGAMENTO
PORCINOS VARIEDADES LTDA
CNPJ: 13.384.385/0001-80
PROCESSO: Nº 2015-003140/SEM/TEC/AIDM-0291

TERMO DE JULGAMENTO
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
CNPJ: 08.332.785/0030-46
PROCESSO: Nº 2015-003287/SEM/TEC/AIDM-0323

TERMO DE JULGAMENTO
FRANCISCO EDILSON ZUCA DA SILVA
RG: 1924746
PROCESSO: Nº 2016-003792/SEM/TEC/AIDM-0381

TERMO DE JULGAMENTO
VICTOR HUGO DE OLIVEIRA
CPF: 060.096.434-57
PROCESSO: Nº 2014-002826/SEM/TEC/AIDM-0250

TERMO DE JULGAMENTO
GENESIO XAVIER DE MEDEIROS SEGUNDO
RG: 1877986
PROCESSO: Nº 2015-003285/SEM/TEC/AIDM-0322

TERMO DE JULGAMENTO
FRANCISCO ALEXSANDRO VIEIRA
CPF: 721.569.884-04
PROCESSO: Nº 2015-003668/SEM/TEC/AIDM-0352

PORTARIA INTERNA nº 054/2020

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 0059219, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 57/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e EMPRESA LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA-EP, referente ao Processo de Licitação nº 275/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 71/2019 – SEIMURB.
Art. 2º - Designar o servidor CARLOS ROBERTO DE LIMA E SILVA JUNIOR, matrícula nº 0141267, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 57/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e EMPRESA LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA-EP, referente ao Processo de Licitação nº 275/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 71/2019 – SEIMURB.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró – RN, 07 de julho de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA nº 234/2020 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Dispensa de nº 45/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e RACKPLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA ME, para a contratação de empresa especializada na aquisição de sacos coberturas para óbito, a serem utilizados por profissionais que atuam nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), com

intuito de garantir a integridade física dos profissionais que atuam nessa área.

Art. 2º - Designar o servidor ARISON RODRIGUES DA SILVA, Matrícula: 509141-1, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Dispensa de nº 45/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e RACKPLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA ME, para a contratação de empresa especializada na aquisição de sacos coberturas para óbito, a serem utilizados por profissionais que atuam nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), com intuito de garantir a integridade física dos profissionais que atuam nessa área.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró/RN, 06 de Julho de 2020

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA nº 03 de 07 de julho de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 133, de 07 de abril de 2017, e, CONSIDERANDO a necessidade de seleção dos projetos submetidos ao Edital nº 001/2020 – SEC/PMU (Prêmio de Promoção e Apoio às Manifestações Culturais Locais -2020, que Estabelece normas para a seleção de projetos junto a Secretaria Municipal de Cultura Do Município de Mossoró, em face do Edital supracitado,
RESOLVE:
Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação e Seleção Técnica dos projetos Edital 001/2020 – SEC/PMU. Nomeia e constitui os seguintes representantes: Jacqueline Duarte Lucena de Sousa, portadora do CPF: 792.493.104-04; Liana Carlos Lacerda, portadora do CPF: 222.233.394-68; Ramires Martins de Sousa, portador do CPF: 016.592.524-82.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e cumpra-se.
Mossoró-RN, 06 de julho de 2020.

Isaura Amélia Sousa Rosado Maia
Secretária Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 022/2020 - SINDICÂNCIA- CGCM

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, 55 e 84 da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Interno (RDI), da Guarda Civil Municipal Mossoró, e;
CONSIDERANDO a criação da Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró, através do artigo 17 do Decreto Nº 3.482, de 20 de julho de 2009 e ratificada através da Lei Complementar Nº 037, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR pelo o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Procedimento Administrativo concluir os trabalhos da SINDICÂNCIA Nº 007/2020, instaurada pela a portaria Nº 013/2020, publicada no JOM, em datada de 30 de abril de 2020, em consonância com artigo 84 da Lei Complementar nº 050/2011, de 15 de abril de 2011, para realização de novas diligências consideradas necessárias a conclusão do feito.
Art. 2º DESIGNAR para presidir a referida Sindicância o GCM Evangelista de Alencar Rebouças, Matrícula 014367-7, como secretários o GCM de nome Edwardo Vinicius de Sales Alves, Matrícula Nº 506962-9 e GCM de nome Rita de Cássia da Costa, Matrícula nº 14282-4, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que lhe são conferidas, conforme artigo 58, c/c artigos 62 e 63, da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011;
Art. 3º - A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento castrense de mais 30 (trinta) dias, concedido conforme (art. 84 da Lei Complementar nº 050, publicada no JOM de 15/04/2011), a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo original para a conclusão da Sindicância instaurada pela a portaria Nº 013/2020, datada em 30 de abril de 2020, observando o prazo da presente Sindicância, decorrido no dia 30.05.2020, devendo constar no relatório final o deferimento deste pedido, com fim de justificar o lapso superior do encerramento de sua conclusão;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 5º Publique-se no JOM, Registre-se e Cumpra-se. Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró/RN, 07 de julho de 2020.

Alci Diniz de Souza
Corregedor da Guarda Civil de Mossoró

PORTARIA Nº 023/2020 - SINDICÂNCIA- CGCM

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, 55 e 84 da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Interno (RDI), da Guarda Civil Municipal Mossoró, e;
CONSIDERANDO a criação da Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró, através do artigo 17 do Decreto Nº 3.482, de 20 de julho de 2009 e ratificada através da Lei Complementar Nº 037, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências.
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR pelo o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Procedimento Administrativo concluir os trabalhos da SINDICÂNCIA Nº 008/2020, instaurada pela a portaria Nº 014/2020, publicada no JOM, em datada de 30 de abril de 2020, em consonância com artigo 84 da Lei Complementar nº 050/2011, de 15 de abril de 2011, para realização de novas diligências consideradas necessárias a conclusão do feito.
Art. 2º DESIGNAR para presidir a referida Sindicância o GCM Evangelista de Alencar Rebouças, Matrícula 014367-7, como secretários o GCM de nome Edwardo Vinicius de Sales Alves, Matrícula Nº 506962-9 e GCM de nome Rita de Cássia da Costa, Matrícula nº 14282-4, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que lhe são conferidas, conforme artigo 58, c/c artigos 62 e 63, da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011;
Art. 3º - A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento castrense de mais 30 (trinta) dias, concedido conforme (art. 84 da Lei Complementar nº 050, publicada no JOM de 15/04/2011), a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo original para a conclusão da Sindicância instaurada pela a portaria Nº 014/2020, datada em 30 de abril de 2020, observando o prazo da presente Sindicância, decorrido no dia 30.05.2020, devendo constar no relatório final o deferimento deste pedido, com fim de justificar o lapso superior do encerramento de sua conclusão;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 5º Publique-se no JOM, Registre-se e Cumpra-se. Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró/RN, 07 de julho de 2020

Alci Diniz de Souza
Corregedor da Guarda Civil de Mossoró

PORTARIA Nº 024/2020 - SINDICÂNCIA- CGCM

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, 55 e 84 da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Interno (RDI), da Guarda Civil Municipal Mossoró, e;
CONSIDERANDO a criação da Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró, através do artigo 17 do Decreto Nº 3.482, de 20 de julho de 2009 e ratificada através da Lei Complementar Nº 037, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR pelo o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Procedimento Administrativo concluir os trabalhos da SINDICÂNCIA Nº 009/2020, instaurada pela a portaria Nº 015/2020, publicada no JOM, em datada de 30 de abril de 2020, em consonância com artigo 84 da Lei Complementar nº 050/2011, de 15 de abril de 2011, para realização de novas diligências consideradas necessárias a conclusão do feito.
Art. 2º DESIGNAR para presidir a referida Sindicância o GCM Evangelista de Alencar Rebouças, Matrícula 014367-7, como secretários o GCM de nome Edwardo Vinicius de Sales Alves, Matrícula Nº 506962-9 e GCM de nome Rita de Cássia da Costa, Matrícula nº 14282-4, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que lhe são conferidas, conforme artigo 58, c/c artigos 62 e 63, da Lei Complementar Nº 050, de 15/04/2011;
Art. 3º - A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento castrense de mais 30 (trinta) dias, concedido conforme (art. 84 da Lei Complementar nº 050, publicada no JOM de 15/04/2011), a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo original para a conclusão da Sindicância instaurada pela a portaria Nº 015/2020, datada em 30 de abril de 2020, observando o prazo da presente Sindicância, decorrido no dia 30.05.2020, devendo constar no relatório final o deferimento deste pedido, com fim de justificar o lapso superior do encerramento de sua conclusão;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 5º Publique-se no JOM, Registre-se e Cumpra-se.
Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró/RN, 07 de julho de 2020.

Alci Diniz de Souza
Corregedor da Guarda Civil de Mossoró

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

EDITAL Nº 001/2020 - CMI

TORNA PÚBLICO O FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA A INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MOSSORÓ, RN, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 2.320/2007 torna público o presente EDITAL para o Processo de Indicação dos membros do Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2020/2022, através do Fórum Municipal dos Direitos do Idoso que acontecerá em 16 de julho de 2020, às 9h na modalidade remota.

1. DO PROCESSO DE INDICAÇÃO:

1.1. O Processo de Indicação é disciplinado pela Lei Municipal nº 2.320/2007 (Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, institui o Conselho Municipal do Idoso) que prevê a realização no Fórum Municipal dos Direitos do Idoso, obedecendo os seguintes critérios;

1.1.2. Cada entidade representativa da Sociedade Civil elencada no Art. 10 da Lei Municipal nº 2.320/2017 deverá indicar um titular e um suplente para compor o Conselho Municipal do Idoso;

1.1.3. O processo de indicação será de responsabilidade das próprias organizações da Sociedade Civil, por ocasião do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que indicarão os membros titulares e suplentes para a devida nomeação pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

2.1. O Conselho Municipal do Idoso é um órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

2.2. O Conselho Municipal do Idoso está vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.

3. DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

3.1. Os membros do Conselho Municipal do Idoso será composto por 05(cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05(cinco) membros da Sociedade Civil, eleitos para o mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

3.2. Representarão o Poder Público:

- INSS- Instituto Nacional da Seguridade Social;
- UERN-NEPTI (Núcleo de Estudo da Pessoa Idosa);
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental;
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude;
- Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Representarão a Sociedade Civil:

- Instituto Amantino Câmara
- OAB- Subseção de Mossoró;
- SESI- Serviço Social da Indústria;
- ROTARY CLUB;
- Diocese de Santa Luzia de Mossoró.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 - Acompanhar e avaliar os planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados ao idoso, a fim de que os mesmos se adequem às diretrizes estabelecidas na Política Municipal dos direitos da pessoa idosa;

4.2- Desenvolver campanhas educativas junto à sociedade com intuito de informar e orientar a população idosa a cerca de seus direitos;

4.3- O pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

4.4- Acompanhar e colaborar na aplicação de funcionamento das casas de repouso, Instituições de Longa Permanência – ILPI e Centro Geriátrico, avaliando a efetividade de seu cumprimento.

4.5- Promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam na garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis;

4.6- Receber petições, denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as pessoas idosas, com a adoção das medidas cabíveis;

4.7- Incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da população idosa em todos os setores de sua atividade;

4.8- Manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de pessoas idosas;

4.9- Promover a cooperação e o intercâmbio com organismo similares de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicos ou privados, visando atender os direitos da população idosa;

4.10- Auxiliar a administração municipal no gerenciamento do Fundo Municipal do Idoso;

4.11- Assessorar o governo municipal ou entidade patrocinadora quando solicitado, na captação e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas que visam à melhoria da qualidade de vida da população idosa.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Havendo necessidade de outras informações, as mesmas poderão ser obtidas junto ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, através do email: cmi@prefeiturademossoro.com.br e pelo telefone/whatsapp (84) 3315-4931.

5.2. Aplica-se no que couber, o disposto da legislação Municipal em vigor quanto a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

5.3. Os casos omissos serão dirigidos pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI.

5.4. O Órgão do Ministério Público fiscalizará e supervisionará o Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma da legislação vigente.

Mossoró, 30 de junho de 2020.

Manuela Monalise Filgueira Ferreira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a data do II Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e designa membros para tratar de sua organização, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MOSSORÓ, RN, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 2.320/2007.

CONSIDERANDO A deliberação do Plenário do Conselho em sua Reunião Extraordinária ocorrida em 30 de junho de 2020 - plataforma google meet, RESOLVE:

Art. 1º Definir que o II Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá em 16 de julho de 2020, às 9 horas, na modalidade remota.

Art. 2º Que o Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, terá como tema "A pessoa idosa e os desafios no contexto de pandemia".

Art. 3º Fica instituída, a Comissão de Organização do II Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º A comissão será composta pelos seguintes membros (as):

I - Manuela Monalise Filgueira Ferreira – Diocese de Santa Luzia de Mossoró

II - Maria do Perpétuo Socorro Rocha Sousa Severino – Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN

III -Paula Gurgel Dantas – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - SMDSJ;

IV - Angélica Viviane Ribeiro da Silva – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - SEIMURB;

V - Ana Lúcia Constantino de Souza – Equipe de Apoio Técnico dos Conselhos-EATC;

VI - Antônio Cristiano da Silva – Equipe de Apoio Técnico dos Conselhos- EATC;

VII - Waltércio Lima de Oliveira – Equipe de Apoio Técnico dos Conselhos- EATC.

§2º A Coordenação-Geral da Comissão a que se refere o caput deste artigo será exercida pela Presidência e/ou Vice-presidência do CMI, que se responsabilizará pelas orientações necessárias para a viabilização do Fórum Municipal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral da Comissão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SALA DOS CONSELHOS, em Mossoró-RN, 30 de junho de 2020.

Manuela Monalise Filgueira Ferreira
Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR